

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Versão 2.0
Março/2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. MATÉRIAS RELEVANTES	4
4. EXERCÍCIO FACULTATIVO DA POLÍTICA DE VOTO	5
5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	5
6. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	6
7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	6
8. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL	6
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1.** O presente documento define a Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") em assembleias gerais das companhias e fundos de investimento cujos respectivos títulos, valores mobiliários ou cota integre as carteiras geridas pela MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. ("MTR Asset").
- 1.2.** Esta política foi regida nos termos definidos pelo Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"), pelas Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras e Procedimentos do Código AGRT"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), e na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e seus anexos normativos, e está disponível para consulta no site da MTR Asset.
- 1.3.** Esta Política destina-se a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários ("Colaboradores" e, no singular, "Colaborador"), especialmente àqueles dedicados à atividade de gestão de fundos de investimentos.
- 1.4.** Como gestora, a MTR Asset representará os fundos de investimento nas assembleias, nos casos definidos por esta Política. A MTR Asset envidará seus melhores esforços para que sua atuação nas assembleias, principalmente nas deliberações, respeite os interesses e traga benefícios para os cotistas dos fundos de investimento ("Fundos").

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- 2.1.** O exercício do direito de voto é uma forma da MTR Asset cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas de cada uma das classes dos Fundos e será exercido no interesse dos referidos cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976).
- 2.2.** A MTR Asset se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das classes dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.
- 2.3.** Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os cotistas dos Fundos, a MTR Asset obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da MTR Asset, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

- 2.4.** Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175; (b) as referências a Fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175.

3. MATÉRIAS RELEVANTES

- 3.1.** As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da MTR Asset como representante dos Fundos sob sua gestão:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da MTR Asset, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas classes dos Fundos; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes dos Fundos:

- (i) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário:

- (i) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito nos regulamentos;
- (ii) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- (iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- (iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) Eleição de representantes dos cotistas;
- (vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições

- elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) Liquidação dos Fundos e/ou de suas classes, conforme aplicável.

4. EXERCÍCIO FACULTATIVO DA POLÍTICA DE VOTO

4.1. O exercício da presente Política fica a exclusivo critério da MTR Asset caso:

- (i) A assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira dos Fundos; e
- (iii) A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

4.2. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório, nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela MTR Asset de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula que não obriga a MTR Asset a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

5.1. A partir da análise dos dados presentes nas convocações para as diferentes assembleias, bem como das informações adicionais que sejam requisitadas, a MTR Asset determinará a necessidade de sua participação nas assembleias, respeitadas as regras supracitadas sobre matérias relevantes obrigatórias. A referida análise avaliará:

- (i) **RELEVÂNCIA**, para os Fundos e seus cotistas, das matérias que serão tratadas;
- (ii) **EXISTÊNCIA** de potenciais conflitos de interesse; e
- (iii) **CUSTOS** do exercício do direito de voto.

5.2. A decisão sobre participação e voto nas assembleias será tomada pelo Diretor de Gestão e comunicada a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, para acompanhamento e ratificação do voto.

5.3. Todas as deliberações de participação em assembleias deverão ser comunicadas por escrito, com as devidas justificativas que as embasaram, para serem arquivadas pela Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

- 5.4. A atuação da MTR Asset nas assembleias, principalmente no exercício do direito de voto, deve respeitar os deveres de diligência e de lealdade ínsitos a uma gestora de Fundos.

6. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 6.1. Em caso de potenciais conflitos de interesse que possam influenciar as decisões de participação ou voto da MTR Asset nas assembleias, levantados por qualquer pessoa interessada, caberá à Diretoria de Gestão avaliar o tema, decidindo se o conflito pode ser solucionado ou se impedirá o exercício do direito de voto. Tais decisões deverão ser descritas em ata para arquivamento pela Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- 7.1. A MTR Asset enviará para o administrador fiduciário dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das assembleias a que se referirem, um resumo dos votos proferidos no mês anterior, acompanhado de suas justificativas sumárias, ficando a cargo do administrador fiduciário a comunicação ao cotista.
- 7.2. Os cotistas receberão mensalmente comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleias juntamente com o extrato de investimentos. A comunicação deverá conter o voto proferido nas assembleias realizadas no mês e o sumário das respectivas justificativas, exceção feita às assembleias realizadas nos últimos cinco dias úteis do mês, que deverão ser comunicadas no mês subsequente.

8. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

- 8.1. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de Gestão e também de Distribuição e *Suitability* da MTR Asset:

Nome	Renan Boin Crema
E-mail	renan.crema@mtrasset.com.br
Telefone	(11) 5589-3000

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

- 9.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Responsabilidade
2	18/03/2026	Renan Boin Crema